

PORTARIA Nº 61-GS/SEDUC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.617, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Convoca a 5ª Conferência Estadual de Educação (CONEE).

O Secretário da Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Estadual de Educação (CONEE), a ser realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, no Município de Belém, Estado do Pará, que terá como o “Plano Nacional de Educação (2024- 2034): Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”.

Art. 2º A 5ª Conferência Estadual de Educação (CONEE) terá por objetivo geral mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo PNE 2024-2034 e do novo PEE 2025-2035, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação em âmbito nacional e estadual, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

Art. 3º A Coordenação da 5ª Conferência Estadual de Educação (CONEE) será exercida pelo Fórum Estadual de Educação (FEE/PA), que elegerá, entre seus membros, o Coordenador Executivo.

Art. 4º Compete ao Fórum Estadual de Educação (FEE/PA), na organização da CONEE:

- I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONEE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - elaborar o regulamento geral da CONEE, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais e intermunicipais;
- III - elaborar o Documento Referência da CONEE;
- IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;
- V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;
- VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONEE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos;
- VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 6º A 5ª Conferência Estadual de Educação (CONEE) abordará os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo I: O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

II - Eixo II: A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

III - Eixo III: Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

IV - Eixo IV: Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

V - Eixo V: Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

VI - Eixo VI: Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

VII - Eixo VII: Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 7º As despesas decorrentes de passagens, alimentação e hospedagem deverão ser arcadas pelo órgão ou entidade de origem do participante, não cabendo a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) arcar com tais despesas.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pelo Gabinete do Secretário de Estado de Educação, juntamente com a Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou, se houver necessidade, junto com o Fórum Estadual de Educação (FEE/PA).

Art. 9º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação do Pará